ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MODÊLO

LEI Nº 174

Dispõe sôbre a reorganização do Quadro de Funcionários da Prefeitura Municipal, fixa novos níveis de vencimentos e dá outra providências.

Edwin E. Berger, Prefeito Municipal de Modêlo, Estado de Santa Catarina. Faço saber a todos os habitantes do Municipio que a Câmara Municipal votou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Da Estrutura do Quadro.

Art. 1º - Os cargos e funções da Prefeitura passam a obedecer à organização estabelecida pela presente Lei, que se baseia nos seguintes conceitos: Cargos, Função Gratificada, Classe, Série de Classes e Grupo Ocupacional.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, cargo é um conjunto de deveres, atribuições e responsabilidades cometível a uma pessoa.

PARAGRAFO ÚNICO - Quanto a forma de provimento os cargos se classificam em:

I - Cargos de Provimento Efetivo, constantes do anexo I.
II - Cargos de Provimento em Comissão, constantes no anexo III.

Art. 3º - Função gratificada é uma vantagem acessória ao vencimento pelo efetivo exercicio de chefia.

Art. 4º - Classe é o agrupamento de cargos que tem denominação idêntica, o mesmo padrão de vencimentos e o mesmo conjunto de deveres e responsabilidades.

§ - 1º - As classes são isoladas ou integram séries.

§ - 2º - Não há cargo isolado:.

Art. 5 - Série de classes é o conjunto de classes semelhantes quanto a natureza das atribuições, escalonadas quanto ao grau de dificuldades e responsabilidades que compreensem.

Art. 6º - Grupo Ocupacional é a reunião de classes isoladas ou séries de classes correlatas quanto a natureza de suas atribuições.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MODÊLO

Art. 7 º - Os cargos constituem o Quadro Permamente da Prefeitura e são instituidos para os serviços de natureza tipicamente estatal e burocrática. (Anexo I).

Art. 8º - Além do pessoal do Quadro Permanente, a Prefeitura poderá admitir mediante contrato, pessoal eventual ou variável, segundo as normas estabelecidas no Capítulo IV da presente Lei.

CAPÍTULO II

Do Provimento dos Cargos.

Art. 9º - As formas de provimento dos cargos públicos obedecerão ao disposto nesta Lei e as disposições estatutadas, digo, estatutárias.

Art. 10º - Os cargos de provimento em comissão serão providos mediante livre escolha do Prefeito Municipal, dentre pessoas que satisfaçam os requisitos legais para investidura no serviço público.

Art. 11º - Na admissão de funcionários os requisitos minimos para o provimento dos cargos do Quadro Permanente estão estabelecidos por classe no anexo IV, que serão rigorosamente obedecidos.

Art. 12 - É vedada a nomeação em caráter interino.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CAPÍTULO III

Das Funções Gratificadas

Art. 13º - As funções gratificadas serão as previstas no Regimento Interno da Prefeitura e criadas por Decreto do Prefeito Municipal, dêsde que haja dotação orcamentária para atender a seu cargo.

PARAGRAFO ÚNICO - A Função Gratificada não constitue situação permanente, mas vantagem transitória pelo exercicio de chefia.

Art. 14º - Sòmente serão designados para o exercicio de função gratificada funcionários deste Municipio,Federais, Estaduais e de outros Municipios postos à disposição da Prefeitura.

§ - 1º - Não perderá a vantagem de que trata êste capítulo o funcionário que se ausentar em virtude de férias, luto, casamento, doença comprovada ou serviço obrigatório por Lei.

§ - 2º - É vedado conceder funções gratificadas, ao funcionário pelo exercicio de chefia, quando esta atividade fôr inerente ao exercicio de seu cargo.

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MODÊLO

CAPITULO IV

Da Contratação de Pessoal

Art. 15º - A admissão de pessoal que trata o artigo 8º desta Lei só será permitida nos seguintes casos:

I - para o exercicio de atividade que exija especialização técnica ou científica, quando esta atividade não fôr inerente às atribuições de cargos de classes no Quadro Permanente.

II - para o exercicio de atividade de execução e conservação de obras e serviços públicos, bem como para o desempenho dos trabalhos de oficina e de natureza industrial e econômica;

III - para o exercício das atividades zeladoras, digo, de zeladoria limpeza e vigilância das instalações dos serviços municipais.

Art. 16 - O salário do empregado será equivalente ao salário pago no mercado de trabalho pela prestação de serviços semelhantes aos que se contratam.

Art. 17º - A admissão do empregado será autorizada pelo Prefeito Municipal, quando houver dotação orçamentária própria apra atender as despesas

§ único - As despesas de admissão do empregado serão atendidas com recursos de dotação orçamentária destinada à contratação de pessoal.

Art. 18º - O candidadto à admissão como empregado deverá:

I - ser amior de 18 anos e menor de quarenta e cinco anos de idade;

II - ser protador de certificado de reservista ou de isenção do serviço militar;

III - a tender às exigências da sanidade física e mental;

IV - possuir carteira profissional;

V - ser portador de título de eleitor.

CAPÍTULO V

Das Disposições gerais

Art. 19º - Prefeito Municipal, fará realizar, dentro de trinta dias, contados da vigência desta Lei, concurso público de títulos a que se submeterão os servidores da Prefeitura.

Art. 20º - Dentro de 40 (quarenta) dias, contados da vigência desta Lei o Prefeito fará publicar as listas nominais desta, digo, de enquadramento do pessoal no vovo quadro de funcionários desta Prefeitura.

Art. 21º - Ao professor designado para a regência de uma segunda classe e escola desdobrada será consediodo gratificação correspondente à 50% (cinquenta por cento) dos respectivos vencimentos

Art. 22º - Ficam aprovados, encorporando-se à legislação Municiapl

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MODÊLO

existente os quadros I-II-III e IV que acompanha esta Lei, cabendo ao Prefeito a classificação nos padrões respectivos para cada um dos servidores que exerça ou passe a exercer as carreiras constantes do mesmo quadro.

Art. 23º - As vantagens financeiras decorrentes da aplicação desta Lei serão devidas a partir de primeiro de agosto de 1.968, ams paga sòmente após à publicação da lista nominalde enquadramentos

Art. 24º - Fica revogada a Lei nº 163 de 30 (trinta) de março de 1.968, a Lei nº 160 de 22 de fevereiro de 1.968 e de mais disposiões em contrário.

Art. 25º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIAPL, aos 8 de agosto de 1.968.

Edwin E. Berger

Edwin E. Berger
Prefeito Municiapl

Aprovada e registrada em data supra

Alcides A. Werlang
Secretário Municippal

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MODÊLO

QUADRO IV

	Instrução	Instrução	Outros Requisitos
1.	Escriturário	Grau médio- 1º ciclo completo	Conhecimentos de trabalh de Escritório;ser datiló grafo.
2.	Secretário Geral	Grau médio 2º ciclo completo	Conhecimentos aprofunda-dos de administração mun cipal. Experiência míni-ma de 4 anos no âmbito d administração Municipal.
3º.	Contador	Grau médio 2º ciclo completo	Conhecimentos aprofundad sôbre contabilidade públ ca. Experiência no trato de assuntos de Tesourari
4.	Tesoureiro	Grau médio 2º série do 1º ciclo	Conhecimentos aprofunda-dos sôbre legislação Mu-nicipal. Idoneidade com-provada.
5.	Fiscal	Grau médio 1º série do 1º ciclo	Conhecimentos sôbre a le gislação municipal. Ido-neidade comprovada.
6.	Telefonista	Grau médio 1º série do 1º ciclo	
7.	Professor primário	Grau médio completo	
8.	Bibliotecário	Grau médio 2ª série do 1º ciclo	Bons conhecimentos sôbre organização e administra ção de biblioteca.

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MODÊLO

QUADRO III

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO CLASSIFICADOS POR SÍMBOLOS E COM OS SEUS RESPECTIVOS VENCIMENTOS;

Símbolo CC 1 a 5 : Pessoal variável (mensalistas)
Funcionário Designado para atender o IBRA
Secretário da JAM
Zeladora

Símbolo CC 5 a 10: Diretor do D.M.E.R.
Capataz Geral
Tratoristas
Patroleiros
Motoristas
Secretário do Gab. do Prefeito

Símbolos	Vencimentos 1972
CC 1	50,00 - 35% - 67,50
2	60,00 - 35% - 81,00
3	80,00 - 35% - 108,00
4	90,00 - 35% - 121,50
5	100,00 - 35% - 135,00
6	130,00 - 35% - 175,50
7	150,00 - 35% - 202,50
8	180,00 - 35% - 243,00
9	210,00 - 35% - 283,50
10	230,00 - 35% - 310,50

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MODÊLO

QUADRO II

Fixa os Padrões de vencimento dos Servidores da Prefeitura Municipal.

Padrões	Vencimento Mensal		
1	105,30	65,00	+35% — 87,75
2	121,50	75,00	+35% — 101,25
3	137,70	85,00	+35% — 114,75
4	153,90	95,00	+35% — 128,25
5	170,10	105,00	+35% — 141,75
6	194,40	120,00	+35% — 162,00
7	210,60	130,00	+35% — 175,50
8	226,80	140,00	+35% — 189,00
9	243,00	150,00	+35% — 202,50
10	259,20	160,00	+35% — 216,00
11	324,00	200,00	+35% — 270,00
12	364,50	225,00	+35% — 303,75
13	405,00	250,00	+35% — 337,50
14	445,50	275,00	+35% — 371,25
15	486,00	300,00	+35% — 405,00
16	534,60	330,00	+35% — 445,50
17	583,20	360,00	+35% — 486,00
18	631,80	390,00	+35% — 526,50
19	680,00	420,00	+35% — 567,00
20	729,00	450,00	+35% — 607,50

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MODÊLO

QUADRO I

Esquema geral do Quadro Permanenete de Servidores municipais.
(parágrafo único do artigo 2º - item I)

1. - Grupo ocupacional:	Administração de Escritório	Padrão
Série de Classes :	1.01	
Classes :	1.01-1 Escriturário	10 a 15
Classes isoladas :	1.00-1 Secretário Geral	15 a 20
2. - Grupo ocupacional:	Administração Financeira e Contábil	
Série de Classes :	2.01	
Classes :	2.01-1 Contador	10 a 15
	2.01-2 Tesoureiro	10 a 15
	2.01-3 Fiscal Lançador	10 a 15
3. - Grupo Ocupacional:	Comunicação e Vigilância	
Série de Classes :	3.01	
Classes :	3.01-1 Telefonista	5 a 10
4. - Grupo Ocupacional:	Educação e Cultura	
Série de Classes :	4.01	
Classes :	4.01-1 Professor Primário	1 a 5
	4.01-2 Bibliotecário	5 a 10